

Lei nº 27

"Altera dispositivos do Código Tributário Municipal e da outras providências"

O Prefeito Municipal do Porto Velho faz saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º) Os valores dos lotes para efeito de aforamento, passam a ser os seguintes:

a) - Na primeira zona Cr. \$ 1.200,00. -

b) - Na segunda zona Cr. \$ 800,00 -

Art. 2º) Para efeito do artigo acima, compreendendo como primeira zona, os terrenos situados entre as ruas Dr. Brantão - Ven. Cel. Porto Carneiro - e ruas Cel. Pedro Celestino e 13 de junho.

Parg. único - Todos os terrenos situados nas demais ruas do perímetro urbano são classificados na segunda zona. -

Art. 3º) - os lotes suburbanos terão os seguintes valores:

a) - de mata - Cr. \$ 800,00

b) - de campo " 1.000,00.

Art. 4º) - A expedição do título de aforamento será feita, após

o pagamento da importância relativa ao valor do lote e mais os emolumentos sujeitos. -

Art. 5º) - Os pagamentos referentes aos valores dos lotes de que trata o artigo acima, poderão ser feitos até duas prestações iguais sendo a 2ª prestação até sessenta dias após o pagamento da primeira que se dará após a autorização do Câmara Municipal.

Art. 6º) - A Tabela é do Código Tributário Municipal (Lei nº 12 de 7/1/1950) na parte referente ao imposto de licença sobre veículos, passa a ser a seguinte;

a) - de tração a motor:

- 1- Auto particular ou de aluguel br. \$ 180,00 -
- 2- Auto caminhão de capacidade até 1 tonelada - br. \$ 130,00.
- 3- Gôncas, ciclom de maior de uma tonelada br. \$ 180,00.
- 4- Motocicleta br. \$ 24,00.
- 5- Registro de veículos inclusive placas - br. \$ 40,00

b) ^{veículos} Registro de propriedade humana

- 1- Bicicleta - br. \$ 12,00.
- 2- Transferência de chapa br. \$ 12,00
- 3- Registro de veículo + chapa 12,00
- 4- Registro de carteira br. \$ 12,00, inclusive placa.

Art. 7- A licença para cons.

tações e reparos é a seguinte:

1- Momento ou modificação do prédio em geral br. \$ 60,00 —

2- Alinhamento para construções ou muros br. \$ 24,00 —

3- Reparos consertos e pinturas internas br. \$ 35,00 —

4- Para aberturas ou fechamentos de vão em fachadas de muro br. \$ 12,00

5 - colocação de andaime ou tapume para construções ou reconstrução de prédios - br. \$ 35,00 —

6 - colocação de materiais em vias públicas até 6 metros br. \$ 12,00 —

7 - Construção de pilões no valor aproximado até 15.000,00, br. \$ 35,00 —
até 30.000,00 - br. \$ 60,00 —

até 50.000,00 - br. \$ 150,00 —

mais de 50.000,00 - br. \$ 200,00. —

Art. 8º). A tabela C de preços de veículos de tração animal, passa a ser a seguinte:

a) - Prancha em charrute br. \$ 60,00. —

b) - idem com rodas de borracha - br. \$ 35,00 —

c) - para entrega a domicílio br. \$ 60,00 —

d) - carrões em semelhança de duas rodas - br. \$ 40,00 —

e) - idem, idem com capacidade superior a duas toneladas br. \$ 80,00.

f) - transferência de veículos

inclusive placagem br. \$ 18,00 —
97- Registro de veículo, inclusive
placagem br. \$ 18,00 —

Art. 9- Esta lei entra em
vigor na data de sua publicação revogadas
as disposições em contrário. —

Prefeitura Municipal de Cox.
Jo. Martins, 14 de Março de 1955. —

Leitey Rocha —
Vice-Prefeito em Exercício.